

## Boletim de Jurisprudência TARF

### Número 10

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/DF que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TARF sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do Tribunal.

---

#### Acórdão 249/2022 – Tribunal Pleno

*(Redator: Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha)*

**ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE. PESSOA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. REGISTROS CONTÁBEIS. INEXISTÊNCIA DE RECEITAS. IMPOSSIBILIDADE.** A regra para o reconhecimento da imunidade do ITBI sobre operação de incorporação de imóvel em realização do capital social de pessoa jurídica, tem por objetivo o estímulo às atividades empresariais que observam, além da busca natural do lucro, a função social da propriedade, com geração, inclusive, de emprego, renda e riquezas. Neste sentido, a regra não alcança a pessoa jurídica que não teve receita comprovada em livros contábeis no período, como ocorreu "in casu", em face tanto da impossibilidade de se aferir a preponderância de atividades empresariais no período analisado, quanto do desvirtuamento da destinação dos imóveis que foram objeto de integralização do capital social da pessoa jurídica.

#### Acórdão 008/2023 - Tribunal Pleno

*(Redator: Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu)*

**IPVA. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO.** Laudo médico juntado aos autos é suficiente ao reconhecimento da desoneração tributária vindicada com o processo. Sem qualquer dúvida de que, com o referido atestado clínico, a interessada no feito se enquadra, de maneira formal e material, nos termos do art. 2º, V, "a", item 2,

da Lei nº 6.466/2019, o reconhecimento da isenção do IPVA, no caso, é medida justa, legal e legítima.

#### **Acórdão 256/2022 - Tribunal Pleno**

*(Redator: Cons. Paulo Bruno Ribeiro De Oliveira)*

**ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. QUEROSENE DE AVIAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 312/2018. CASSAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO ATO DE CASSAÇÃO.** A cassação do benefício fiscal previsto no item 55 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997 - Redução de base de cálculo -, deve ser precedida de notificação, com prazo de 30 dias, para que o contribuinte, havendo interesse, possa sanar a irregularidade que deu ensejo à cassação, e, assim, manter-se no gozo do benefício. No presente caso, é fato que a Administração Fazendária promoveu a cassação sem a notificação prévia exigida pela norma. Sendo assim, é impositiva a ANULAÇÃO do Ato Declaratório, por vício formal, devendo ser mantido o benefício fiscal da recorrente nos termos originais do Ato Declaratório.

#### **Acórdão 80/2022 – 2ª CÂMARA**

*(Redator: Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira)*

**ICMS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR PESSOA JURÍDICA EM NOME DE PESSOA FÍSICA – SÓCIO. VOLUME E HABITUALIDADE E INTUITO COMERCIAL. COMPROVAÇÃO DO FATO PELA AUTORIDADE FISCAL. LANÇAMENTO POR PRESUNÇÃO. CABIMENTO. PROCEDÊNCIA.** A teor dos preceitos inscritos no artigo 49, § 4º, incisos I, IV e XI, da Lei nº 1.254/1996, por presunção legal, caracteriza-se como em situação irregular as mercadorias comercializadas por pessoa jurídica, em nome de pessoa física – sócio, sem o devido registro contábil, em volume e habitualidade que denotam intuito comercial, e, portanto, desacompanhadas de documento fiscal idôneo, o que faz florescer a ocorrência do fato gerador do imposto lançado, consoante prescreve o artigo 5º, inciso XIV, do mesmo diploma legal. Não tendo a contribuinte apresentado razões capazes de rechaçar a imputação fiscal e/ou comprovar a sua regularidade, impõe-se a manutenção do crédito lançado.

#### **Acórdão 004/2023 – Tribunal Pleno**

*(Redator: Cons. Giovani Leal da Silva)*

**ITCD. "CAUSA MORTIS." ISENÇÃO. LEI Nº 3804/2006 E LEI Nº 6466/2019. BEM IMÓVEL. VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO. DATA DA ABERTURA DA SUCESSÃO. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. REFERÊNCIA.** O valor do bem imóvel que constitui o patrimônio transmitido, para fins de isenção do ITCD "causa mortis", é aquele vigente na data da ocorrência do fato gerador do imposto, no caso aquela em que ocorreu o óbito da autora da herança, com a conseqüente abertura da sucessão, nos termos do artigo 3º, inciso I - a, da Lei nº 3.804/2006, vigente na abertura da sucessão. De igual sorte, o limite isentivo a ser considerado, também é aquele vigente na data da ocorrência do fato gerador, conforme artigo 6º, inciso II, da mesma lei.